

- PRINCIPAL**
- Página Inicial
  - cronograma de março
  - Estrutura Curricular
  - Curso de Acupuntura
  - Nossa História
  - Pós Graduação
  - Notícias

- ALUNOS E PROFESSORES**
- Corpo Docente
  - Não ao Ato Médico
  - Entrevista Yes TV
  - III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-
  - Manuais
  - Normas para TCC
  - Cronograma de Aula
  - Aulas em Arquivo

- SERVIÇOS**
- Ação Social
  - PARCEIROS
  - ATENDIMENTO - Departamento Financeiro
  - Fale conosco - Central de Atendimento
  - Legislação/Normativas
  - Downloads
  - Ouvidoria
  - Colaboradores
  - Homenagens
  - Solicitações

## Aspectos Legais

- Resolução COFFITO nº 060, de 29/10/1985



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
 D.O.U nº. 207 - de 29.10.85, Seção I, Pág.15.744  
 RESOLUÇÃO COFFITO-60  
[\[ VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-097 \]](#)  
[\[ VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-201 \]](#)  
[\[ VER TAMBÉM RESOLUÇÃO COFFITO-219 \]](#)

Dispões sobre a prática da acupuntura pelo Fisioterapeuta e dá outras providências. A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 21 e 22 de junho de 1985.  
 RESOLVE:

Art. 1º. No exercício de suas atividades profissionais, o Fisioterapeuta poderá aplicar, complementarmente, os princípios, métodos e técnicas da acupuntura desde que presente, ao respectivo CREFITO, título, diploma ou certificado de conclusão de curso específico patrocinado por entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica, ou por universidade. § 1º. A idoneidade científica da entidade de acupuntura será demonstrada pelo interessado através de atos, documentos e outros elementos admitidos no meio científico e profissional. § 2º. Depois de aceito e registrado no COFFITO o diploma ou certificado de curso ministrado por entidade de acupuntura, o CREFITO expedirá documento comprobatório que habilita o Fisioterapeuta a aplicar os métodos e técnicas da acupuntura nas suas atividades profissionais.

Art. 2º. O CREFITO manterá registrado dos Fisioterapeutas habilitados à prática acupunturista. § 1º. O CREFITO poderá, segundo normas baixadas pelo COFFITO, solicitar que o Fisioterapeuta nas condições do § 2º. do Art. 1º. demonstre, periodicamente, a atualidade científica dos conhecimentos obtidos na área de acupuntura. § 2º. Somente depois de efetuado o registro da qualificação em acupuntura, poderá o Fisioterapeuta anunciar, pelos meios eticamente permitidos, o conhecimento da prática acupunturista.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA Artigo Único - Ao Fisioterapeuta que já tenha habilitação na área de acupuntura fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias para regularizá-la no CREFITO, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 DIRETOR-SECRETÁRIO

SONIA GUSMAN  
 PRESIDENTE

### + Aspectos Legais

Página Inicial | Agenda | Notícias | Agenda de Cursos | Álbuns de Fotos | Fale Conosco

Rua Eduardo Marquez, 208 - Bairro Martins - Uberlândia-MG / CEP: 38400-442  
 Telefone/Fax: (34) 3224-1060 / (34) 3210-9825



Curso de Aprimoramento em Pilates Cinético Funcional

Curso de Acupuntura Clínica



Curso de Aprimoramento em Massoterapia e Práticas Integrativas em Saúde (MAPIS)



Curso de Acupuntura Especialização



Aperfeiçoamento Profissional em Acupuntura Distância (APAD)



Curso de Aprimoramento em Auriculoterapia/Auriculopuntura



Curso de Acupuntura em Estética

